

# Zona Franca da Madeira: a continuidade assegurada



Por Manuel  
de Freitas Pita\*

**A** Zona Franca da Madeira, ou Centro Internacional de Negócios da Madeira, desde a sua génese, nos anos 80, tem vindo a afirmar-se, no plano internacional, como um palco de atração de investimento estrangeiro e, internamente, como um instrumento valioso para a internacionalização das empresas portuguesas.

Assim sendo, a sua manutenção e, sobretudo, o reforço na aposta dos benefícios apresentados, impunham-se como resposta ao aumento da procura e desenvolvimento desta praça.

Neste sentido, e após “ponderação, análise e negociação junto da Comissão Europeia”, foi recentemente estabelecido o IV Regime do Centro Internacional de Negócios da Madeira através da Lei n.º 64/2015 de 1 de julho, publicada ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014 (que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno).

De acordo com este novo regime, as sociedades licenciadas para operar no âmbito do Centro Internacional de Negócios da Madeira até 31 de dezembro de 2020 poderão beneficiar até 31 de dezembro de 2027 da aplicação de uma taxa reduzida de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) de 5%.

Tal como no regime anterior, cujo período de licenciamento havia terminado a 31 de dezembro de 2014 (com benefícios atribuídos até ao final de 2020), o acesso a este regime é dirigido a um conjunto específico de atividades, das quais se excluem as atividades intragrupo, financeiras

e de seguros, bem como, agora, as atividades dos setores siderúrgico, construção naval, agricultura e pesca, entre outras.

Para aceder a estes benefícios será necessário, em todo o caso, dar cumprimento a determinados requisitos de elegibilidade, nomeadamente a criação de, pelo menos, um posto de trabalho nos primeiros seis meses de atividade e a realização de um investimento mínimo de 75 mil euros nos primeiros dois anos de atividade (investimento que poderá ser dispensado se forem criados seis postos de trabalho nos primeiros dois anos de atividade).

As entidades que pretendem beneficiar deste regime ficam ainda sujeitas à limitação do benefício a conceder, através da aplicação de *plafonds* máximos à matéria coletável a que é aplicável a taxa reduzida, estabelecidos em função do número de postos de trabalho criados e que variam entre 2,73 milhões de euros (se criados menos de três postos de trabalho) e 205,5 milhões de euros (se criados mais de 100 postos de trabalho), estando os benefícios fiscais agora também limitados a tetos máximos, que serão configuráveis em função da realidade de cada sociedade.

O grande passo evolutivo deste novo regime, e uma das suas características dominantes, é a possibilidade de isenção de tributação sobre dividendos distribuídos e juros pagos aos respetivos sócios e acionistas, quer sejam pessoas coletivas ou singulares, sem limites temporais ou de percentagem de detenção, desde que estes não sejam residentes em Portugal ou em paraísos fiscais e o

rendimento objeto da distribuição não tenha tido proveniência nestas praças.

É de salientar também que o novo regime publicado mantém as isenções de retenção na fonte no pagamento de juros de empréstimos, *royalties* e serviços com as mesmas condicionantes previstas no regime anterior; todavia, estabelece-se agora que as atuais isenções em imposto do selo, imposto municipal sobre imóveis (IMI), imposto sobre a transmissão de imóveis (IMT) e derramas ficam sujeitas a uma limitação de 80%.

As sociedades licenciadas até 31 de dezembro de 2014 poderão usufruir dos benefícios inerentes ao anterior regime até 31 de dezembro de 2020, podendo, contudo, mediante o cumprimento dos requisitos necessários, beneficiar desde já deste novo regime, se assim entenderem ser mais vantajoso.

Desde o final de 2014, urgia dar continuidade ao regime da Zona Franca da Madeira, que, pela sua credibilidade e competitividade, se afirma como um dos mecanismos de investimento mais atrativos no seio da União Europeia.

O novo regime agora instituído, embora peque pela demora, veio conferir à Zona Franca da Madeira uma continuidade robustecida através da restituição de alguns dos benefícios perdidos no passado (caso dos benefícios dos sócios) e da garantia de um quadro legal estável – com a duração de 12 anos –, razões suficientes para que esta praça mereça uma atenção especial dos investidores. ■

\* Advogado da Moraes Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva e Associados  
E-mail: manuefpita@mlgts.pt